



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LS-0084, outorga a presente

## Licença Simplificada Nº 590/2023

em favor de ADEILDE DOS SANTOS LOPES, CNPJ nº 38.605.228/504-, sediado na Área Rural, Fazenda Porcinhos, Zona Rural, Canhoba, SE, CEP 49.880-000, referente à atividade de Piscicultura em uma área composta por 66 tanques-rede localizada na Fazenda Pocinhos, s/n, no município de Canhoba/SE, com coordenadas geográficas DATUM UTM WGS 84 N= - 8876908 E= - 722955 Zona 24L.

### Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 07:40:26 do dia 14/06/2023, com validade por 3 anos, vencendo-se em 14/06/2026.
02. O código de controle desta licença é **<be5141ec9cfade3bee2229ca3909eaeab>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 590/2023

Código: be5141ec9cfade3bee2229ca3909eaeab

## Condicionantes

1. Esta Licença Simplificada autoriza a atividade de Piscicultura da espécie *Oreochromis niloticus* (Tilápia) com estrutura produtiva composta por 66 tanques-rede, com dimensões de 2,0 x 2,0 x 1,7 m (Comprimento x Largura x Profundidade), localizada no município de Canhoba/SE, devendo operar com a área conforme planta anexa ao processo 2023/TEC/LS-0084 e qualquer alteração e/ou ampliação na área, número de estruturas do empreendimento ou plano de manejo, deverá ser previamente apresentado à ADEMA para avaliação;
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, próximo ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA;
3. O empreendedor deverá apresentar semestralmente o relatório de monitoramento do corpo hídrico, onde as estruturas dos tanques-rede estão alocadas, contemplando os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Carbono Orgânico Total-COT, Nitrogênio Amônico; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD); Potencial Hidrogeniônico (pH); e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
4. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, novo estudo ambiental e mapa atualizado da área em UTM, ambos com assinatura de responsabilidade técnica-ART;
5. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para a atividade de Piscicultura, conforme Plano de Manejo e Medidas Mitigadoras apresentadas nos Projeto Técnico do empreendimento e Estudo Ambiental Simplificado, anexos ao processo ADEMA 2023/TEC/LS-0084;
6. Não será permitida ampliação do nº de tanques-rede, após emissão da Licença Simplificada.
7. O empreendedor deverá monitorar e avaliar a ração utilizada desde a recepção, como também, o armazenamento, efetuando avaliação periódica por meio de biometrias e análises da qualidade da água, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005.
8. O empreendedor deverá manter intactas às Áreas de Preservação Permanente, bem como não é permitida a supressão de vegetação nativa, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, sem a devida autorização do órgão ambiental competente;
9. O empreendedor deverá manter a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área;
10. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser destinados obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação ambiental;
11. Caso o empreendedor identifique, em qualquer fase do empreendimento, a existência de bens acautelados na Área de Influência do Empreendimento Licenciado, este deverá comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a ADEMA, que de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, esta licença poderá ser revisada, as expensas deste órgão;
12. Caso o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Sergipe - INCRA identifique que a atividade e/ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020.